



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 373/2014

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2013, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS TEMPORÁRIAS DE COMÉRCIO VAREJISTA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 345/2013, nos seguintes termos:

“Art. 1º. ...

Parágrafo Único. Não se incluem no âmbito de aplicação desta lei as feiras de artesanato e demais feiras culturais.”

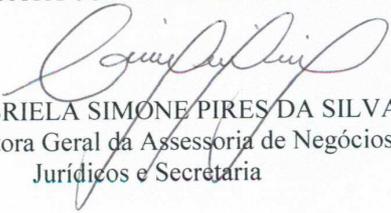
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

29 de outubro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria